



CONTRATO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento particular para contratação de empresa para a prestação de serviços de agente integrador de estágio, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA. - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Benedito Valadares nº 255, 3º andar, Centro, Pará de Minas – MG – CEP: 35660-630, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.406.617/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. André Luiz Rios**, CPF nº 015.319.356-56, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019, mediante Ata de Registro de Preço, vinculado ao PAD nº 229/2018 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488/2018 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de agente integrador de estágio, conforme estabelecido no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:



Item	Descrição do material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio nas dependências do contratante, a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior.	2 (dois)	R\$ 37,19	R\$ 74,38

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 – Serviço de Intermediação de Estágios.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 892,56 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago mensalmente na quantia de R\$ 74,38 (setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente a taxa de administração, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECRUTAMENTO

5.1. Os Departamentos do Coren-DF solicitarão ao Departamento de Gestão de Pessoal - DEGEP estudantes para entrevistas, visando à concessão de bolsas de estágio, observando os pré-requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

5.2. A contratada providenciará a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, de acordo com as exigências estabelecidas pelos Departamentos do Coren-DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

6.1. O supervisor atuará como agente de contato junto ao DEGEP em assuntos relacionados ao estágio.

6.2. O supervisor do estágio será o Chefe/Coordenador/Gerente do Departamento ou servidor em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior,



similar ou com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará ao DEGEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

7.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

7.1.1. A qualquer tempo, e no interesse do Coren-DF, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento do estagiário na unidade em que estiver lotado durante a realização do estágio.

7.1.2. A pedido do estagiário.

7.1.3. Em decorrência do descumprimento de qualquer item do contrato de estágio, após análise e deliberação do DEGEP.

7.1.4. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

7.1.5. O estagiário que desejar se desligar do programa deverá comunicar seu interesse ao supervisor, ao qual esteja subordinado, apresentando o pedido por escrito, devendo, obrigatoriamente, preencher todos os documentos necessários ao seu desligamento.

7.1.6. O Coren-DF poderá dispensar o estagiário a qualquer tempo, devendo comunicar este fato à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. O DEGEP instruirá aos supervisores de estágio em cada Departamento do Coren-DF, quanto ao acompanhamento e avaliação do estagiário, bem como os procedimentos administrativos para a execução das atribuições destinadas ao estagiário mediante instrumentos específicos.

8.2. As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassem a competência dos Departamentos deverão ser solicitadas ao DEGEP, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Márcia C. de S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.594



8.3. A avaliação dar-se-á por meio de relatórios e/ou reuniões com os estagiários e supervisores de estágio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

9.1.1. Manter contatos com as instituições de ensino público e privado e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;

9.1.2. Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao contratante os candidatos às vagas de estágio concedidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;

9.1.3. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;

9.1.4. Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio a contratada deverá primeiramente entrar em contato com o contratante e informar o problema;

9.1.5. Providenciar seguro contra acidente pessoal em favor dos estudantes contratados por seu intermédio, e apresentar cópia da apólice ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, como condição para o início do estágio. O seguro vigorará durante todo o período de realização do estágio. O número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como o nome da companhia seguradora, deverão constar no termo de compromisso do estagiário;

9.1.6. Apresentar, durante toda a execução do contrato, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



9.1.7. Na hipótese de o órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitando o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação;

9.1.8. Quando comunicada pelo contratante, referente a valores pagos indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a respectiva devolução;

9.1.9. Obter da instituição de ensino informações sobre o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final, transmitindo tais informações ao Coren-DF;

9.1.10. Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário/Coren-DF;

9.1.11. Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar ao Conselho para as devidas providências;

9.1.12. Emitir declaração referente à realização de estágio, conforme interesse dos estagiários;

9.1.13. Controlar, conjuntamente com o Coren-DF, os vencimentos dos TCE's para as providências de substituição ou prorrogação; e

9.1.14. Enviar fatura/nota fiscal discriminando os valores totais das taxas de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

10.1.1. Prestar informações sistemáticas a contratada sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, valor do auxílio-transporte, data, local, atividades de estágio para apresentação do estudante;



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

- 10.1.2.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- 10.1.3.** Solicitar a contratada a abertura e divulgação de vagas de estágio conforme Lei nº 11.788/08;
- 10.1.4.** Aprovar, mediante processo seletivo próprio, os estudantes/candidatos encaminhados pela contratada;
- 10.1.5.** Designar funcionário do quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio;
- 10.1.6.** Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou a contratada, quando solicitado;
- 10.1.7.** Proceder à prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e/ou desligamento do estagiário, comunicando-os de imediato a contratada;
- 10.1.8.** Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for interesse do Conselho;
- 10.1.9.** Realizar o devido pagamento, da importância mensal equivalente à apropriação das despesas, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.1.10.** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e/ou Termos Aditivos;
- 10.1.11.** Providenciar, semestralmente, relatórios de atividades desenvolvidas no estágio, com vista obrigatória ao estagiário, para serem encaminhados às instituições de ensino; e
- 10.1.12.** Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

11.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

11.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao fiscal do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

11.4. A cada pagamento efetivado pelo contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

11.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

11.6.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF;

11.6.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato;
e

11.6.3. Erros ou vícios nas faturas.

11.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

11.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

12.2. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

14.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o



contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

14.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

14.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

15.3. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

15.4. O fiscal do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial,



decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

16.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

16.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

17.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

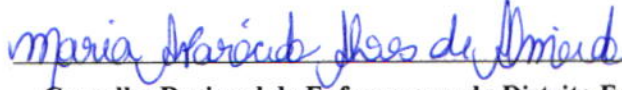
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

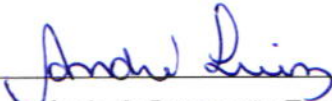


Coren^{DF}


Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves


Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida


André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel
Agência de Integração Empresa Escola Ltda. - EPP
Representante da Contratada – Sr. André Luiz Rios

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF nº: 126.493.806-32

NOME: 
CPF nº: 504296201-63


Márcia C. de S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.594